



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

Dando continuidade ao certame, em razão da suspensão da reunião pretérita, passamos a análise da documentação apresentada referente a análise técnica.

Das diligências realizadas a Comissão constatou:

- a) Em relação ao item 03 do processo (colhedora de forragens), apresentada pela Empresa Terra Viva Com. e Representações contactou-se:
1. Que a Empresa apresentou como Assistência técnica a Empresa Gabiati ME, CNPJ 09.324.553/0001-74, sendo que em diligência realizada pela Comissão constatou-se que, em contato com Débora Gabiati, esta informou que não presta assistência técnica para a fabricante Pinheiro Máquinas Agrícolas, restringindo-se a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e a Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; referido item mostra-se em desacordo com o edital, **DEIXANDO DE CUMPRIR EXIGÊNCIA INSANÁVEL** do certame;
  2. Em análise ao prospecto apresentado pela participante, indica a inexistência de item descrito no Edital, **CARRENAGENS DE POLIETILENO**”, o que deverá ser comprovado quando da entrega do equipamento, se for o caso, sob condição de não recebimento do equipamento;
  3. Em análise ao prospecto apresentado pela participante, indica a inexistência de item descrito no Edital, **QUEBRA GRÃOS QUE PERMITA MONTAGEM E DESMONTAGEM NA CARÇAÇACARRENAGENS DE POLIETILENO**”, o que deverá ser comprovado quando da entrega do equipamento, se for o caso, sob condição de não recebimento do equipamento;
- b) Em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), apresentada pela Empresa Gihal Ind. De Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 86.862.869/0001-60 contactou-se:
1. Que a Empresa apresentou como Assistência técnica a Empresa Alessi Agropecuária Ltda. CNPJ 02.926176/0001-02, sendo que em diligência realizada pela Comissão constatou-se que, em contato com o proprietário, este informou que não presta assistência técnica para a fabricante Gihal Ind. De Implementos Agrícolas Ltda, restringindo-se a venda de peças; referido item mostra-se em desacordo com o edital, **DEIXANDO DE CUMPRIR EXIGÊNCIA INSANÁVEL** do certame;
  2. Em análise ao prospecto apresentado pela participante, indica a inexistência de item descrito no Edital, **FABRICAÇÃO EM SÉRIE**. Referida conclusão ocorre em razão de que o prospecto não apresenta o modelo do equipamento objeto do presente certame; o folheto fotocopiado apresentado não apresenta descrição suficiente para análise, ainda o site da empresa encontra-se inoperante quando da tentativa de consulta; assim, sendo o caso, deverá ser comprovado quando da entrega do equipamento, sob condição de não recebimento do equipamento;
  3. Resta prejudicada a análise dos itens...



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- c) Em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), apresentada pela Empresa TratorDiesel Ltda, CNPJ nº 85.205.284/0001-05, contactou-se:
1. A Empresa apresentou objeto diverso daquele estabelecido no Edital referentemente ao item de reservatório do adubo, apresentando “reservatório do adubo em inox”, porquanto o Edital previa “com reservatório do adubo em polietileno”, **DEIXANDO DE CUMPRIR EXIGÊNCIA INSANÁVEL** do certame;
- d) Em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), apresentada pela Empresa Irmãos Zanella Comercial Agrícola Ltda ME, CNPJ nº 17.339.584/0001-27, contactou-se:
1. Que a Empresa deixou de apresentar prospecto do equipamento, tornando impossível a verificação das especificações mínimas do objeto, **DEIXANDO DE CUMPRIR EXIGÊNCIA INSANÁVEL** do certame;
- e) Em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), apresentada pela Empresa Terra Viva Com. e Representações, CNPJ nº 17.542.364/0001-04, contactou-se:
1. O prospecto apresentado não esclarece os itens “peso mínimo do chassi”, “nº de linhas pantográficas”, “espaçamento entre linhas”, “sistema fertsisten”, capacidade mínima de 50 kg”, “discos de corte mínimo de 17 pelagadas”, “disco duplo desencontrado no adubo e na semente de o mínimo 15 polegadas, com limitador de profundidade auto regulável e com rodas compactadoras auto regulável”, “pneus mínimo 7,00 – Aro 16 com no mínimo 14 lonas, instalados pelos dois lados na parte externa da máquina”, o que deverá ser comprovado quando da entrega do equipamento, se for o caso, sob condição de não recebimento do equipamento;
  2. Que a Empresa apresentou como Assistência técnica a Empresa Gabiati ME, CNPJ 09.324.553/0001-74, sendo que em diligência realizada pela Comissão constatou-se que, em contato com Débora Gabiati, esta informou que não presta assistência técnica para a fabricante Pinheiro Máquinas Agrícolas, restringindo-se a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e a Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; referido item mostra-se em desacordo com o edital, **DEIXANDO DE CUMPRIR EXIGÊNCIA INSANÁVEL** do certame;

Assim, em relação a análise técnica, a comissão apresenta as seguintes decisões:

- I. **DESCCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela Empresa Terra Viva Com. e Representações em relação ao item 03 do processo (colhedora de forragens), conforme apontamentos constantes da letra “a”, itens “1” e “2” e “3”;
- II. **DESCCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela Empresa Gihal Ind. De Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 86.862.869/0001-60, em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), conforme apontamentos constantes da letra “b”, itens “1” e “2”;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- III. DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela Empresa Trator Diesel Ltda, CNPJ nº 85.205.284/0001-05, em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), conforme apontamentos constantes da letra “c”, item “1”;
- IV. DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela Empresa Irmãos Zanella Comercial Agrícola Ltda ME, CNPJ nº 17.339.584/0001-27, em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), conforme apontamentos constantes da letra “d”, item “1”;
- V. DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela Empresa Terra Viva Com. e Representações, CNPJ nº 17.542.364/0001-04, em relação ao item 02 do processo (Plantadeira adubadeira), conforme apontamentos constantes da letra “e”, itens “1” e “2”;

Por deliberação da Comissão especial (Técnica) juntamente com a comissão de licitação e assessoria jurídica fica estipulado a possibilidade de recurso até o dia 30/04/2018. Eu, Secretário da Comissão secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

---

Denilson Brancalione

---

José Antonio Marchetti

---

Fabricia Antunes Paz

---

Indalecio Rech

---

Jaine Bordignon

---

**Luís Antonio Cipriani**  
**OAB/SC 35.698 – Assessor Jurídico**